

do Estado, por despachos de 27 e 28 de janeiro de 1962.

Artigo 4º - O sr. dr. Paulo Sandeville, Engenheiro da Prefeitura Municipal, registrado sob número 7.086, no C.R.E.A., - será o responsável pelos serviços mencionados, que deverá acompanhar e fiscalizar.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor nesta data, 2 de março de 1962, ficando revogadas as disposições em contrário.

Qcínio Vital da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

L E I Nº 242, DE 2 DE MARÇO DE 1962

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito de R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender ao encontro de contas com credores que devam impostos, taxas, multas referentes ao presente exercício ou anteriores, em importâncias iguais ou superiores ao seus créditos.

Artigo 2º - O encontro de contas será feito desde janeiro até o final deste exercício, entre créditos e impostos, taxas ou multas, relativos às pessoas físicas ou à mesma pessoa jurídica ou sucessores e aos atuais sócios da empresa.

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto - com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Qcínio Vital da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

L E I Nº 243, DE 22 DE MARÇO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a ceder à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos o prédio da Escola Técnica de Comércio Municipal "Prof. Hugo Sarmento", e os bens arrolados em inventário, pelo espaço de 5 (cinco) anos, a partir desta data, durante o período noturno, das 19 às 23 horas, para a finalidade da integração da referida Escola de Comércio na Rede Escolar da cidade Campanha.

§ único - Em face da cessão, fica também autorizada a declarar de modo expresso a desistência, por igual prazo - dos direitos sobre o referido educandário, sendo que os direitos e responsabilidades, a partir da data da transferência, serão da C.N.E.G. e qualquer dívida anterior à integração do estabelecimento permanecerá na responsabilidade da Prefeitura.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 244, DE 23 DE MARÇO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

LEI : -

Artigo 1º - Fica denominada rua Maurílio Alvares a via pública denominada Estrada da Pedra Balão ou mais vulgarmente Estrada do Marçal, que parte da rua Ratcliff.

Artigo 2º - A Prefeitura mandará, às suas expensas, confeccionar as placas necessárias à sua identificação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 245, DE 23 DE MARÇO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

LEI : -